



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
Link de validação: <https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cbb4ef8a5a10520f33a2b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e jurídica de solução voltada à demanda por serviços de publicação de atos oficiais, leis, decretos, portarias, avisos de licitação, extratos contratuais, editais de notificação de multas e demais comunicações institucionais de interesse do Município de Lins/SP, em jornal diário de grande circulação local.

### DADOS DO PROCESSO:

<b>Setor responsável pela contratação</b>	Secretaria de Administração
<b>Unidade Administrativa Requisitante</b>	Secretaria de Administração
<b>Objeto</b>	Solução voltada à demanda por prestação de serviços de publicação de atos oficiais, leis, decretos, portarias, avisos de licitação, extratos contratuais, editais de notificação de multas e demais comunicações institucionais de interesse do Município de Lins/SP, em jornal diário de grande circulação local.
<b>Natureza da contratação</b>	Serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
<b>Plano de Contratações Anual</b>	Não previsto em PCA, pois o Município informou não possuir PCA 2026 consolidado para a contratação em análise.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

### 1.1. Descrição do problema

A Administração Municipal possui necessidade permanente de dar publicidade a atos oficiais, normativos, administrativos, licitatórios, contratuais, sancionatórios, fiscais e notificadoros, de modo que esses atos sejam conhecidos pelos munícipes, pelos administrados diretamente interessados, pelos órgãos de controle e pelos potenciais fornecedores. A ausência ou insuficiência de publicidade pode comprometer a eficácia de atos externos, a transparência administrativa, a ampliação da competitividade nos certames, o exercício do contraditório e da ampla defesa em notificações e a regular arrecadação decorrente de autuações ou cobranças administrativas.

No âmbito local, a necessidade é reforçada pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município de Lins, segundo o qual as leis e atos administrativos externos devem ser publicados por órgão oficial do Município para que produzam seus regulares efeitos. A contratação também se relaciona aos princípios da publicidade, eficiência, legalidade, economicidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à diretriz de planejamento da contratação constante do art. 18 da mesma Lei.

Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha fortalecido a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais eletrônicos, a publicação complementar em jornal de grande circulação local continua relevante para atos que demandam capilaridade regional, especialmente avisos licitatórios, atos normativos, convocações, notificações administrativas e comunicações de interesse público que precisam alcançar público não necessariamente habituado a consultar plataformas eletrônicas institucionais.

Ademais, tal demanda é competência da Secretaria de Administração conforme o Decreto nº 14.136/2025:



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
Link de validação: <https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art . 2º** - É competência da Secretaria de Administração, assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente:

**X** — organização e realização das publicações de atos oficiais na imprensa oficial, sua guarda e preservação.

#### 1.2. Descrição da necessidade

A necessidade administrativa consiste em manter canal regular, confiável, tempestivo e mensurável para veiculação de atos oficiais e comunicações institucionais em jornal de grande circulação local, com capacidade de publicação periódica, envio de prova digital, padronização gráfica, medição por centímetro colunado e fornecimento de comprovação da execução. O objetivo é assegurar transparência, validade, oponibilidade e ampla divulgação dos atos do Município, com pagamento estritamente vinculado à demanda efetivamente executada, nos termos do art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

##### 2.1. Análise das alternativas possíveis

A análise das alternativas observa o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e considera as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de publicidade oficial e comunicação institucional do Município.

- Alternativa A - Utilização exclusiva do PNCP, Diário Oficial Eletrônico e site institucional. Aspectos positivos: não gera custo direto adicional por centímetro colunado, permite acesso digital e atende, em relação a determinados atos, aos meios eletrônicos oficiais. Aspectos negativos e limitações: não substitui, para todos os fins locais, a necessidade de comunicação em veículo regional, especialmente quando se pretende ampliar o alcance de certames e notificações para municípios e fornecedores locais que acompanham a imprensa regional. Também não atende de forma plena ao objetivo de publicidade ampliada em atos de interesse geral ou notificações administrativas que exigem maior capilaridade social.
- Alternativa B - Contratação por demanda pontual ou contratação direta para cada publicação. Aspectos positivos: permite acionar o serviço apenas quando surge a necessidade. Aspectos negativos e limitações: aumenta a fragmentação processual, dificulta o planejamento, eleva o risco de atraso em atos urgentes, compromete a padronização de preço por centímetro colunado e pode gerar sucessivas instruções processuais para demandas recorrentes, com perda de eficiência administrativa.
- Alternativa C - Contratação por escopo fixo, com quantidade rígida de publicações ou volume fechado. Aspectos positivos: facilita a previsão orçamentária inicial e pode estabelecer teto de execução previamente delimitado. Aspectos negativos e limitações: é incompatível com a natureza variável e imprevisível do objeto, pois o volume de atos oficiais depende de licitações, notificações, autuações, portarias, decretos, chamamentos e demais eventos administrativos que oscilam ao longo do exercício. Se a demanda for superior ao escopo, haverá risco de descontinuidade; se inferior, poderá haver contratação ociosa ou perda de economicidade.
- Alternativa D - Sistema de Registro de Preços para serviços de publicação sob demanda. Aspectos positivos: permite registrar preço unitário por centímetro colunado, vincular a despesa ao consumo efetivo, responder a picos de demanda, evitar pagamentos por serviços não utilizados e conferir maior previsibilidade administrativa. Aspectos negativos e limitações: exige controle rigoroso da medição, conferência de provas digitais, relatórios de publicação e acompanhamento do saldo registrado,



Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ee52414faedf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
Link de validação: <https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cbb4ef8a5a10520f33a2b>



providências que podem ser mitigadas por regras claras no Termo de Referência e atuação efetiva da fiscalização contratual.

## 2.2. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

A solução escolhida é a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação local, com julgamento pelo menor preço por centímetro colunado. A escolha é tecnicamente adequada porque o objeto é recorrente, divisível em unidades de medição padronizadas e de demanda variável, mas não previsível com exatidão no tempo, no volume e na frequência. Trata-se de hipótese típica em que a Administração precisa dispor de preço previamente registrado, sem se obrigar a consumir todo o quantitativo estimado.

Sob a perspectiva econômica, o registro de preços evita o comprometimento integral de recursos com quantidade fixa, pois a Administração pagará apenas pelos centímetros colunados efetivamente publicados e conferidos. Também reduz o risco de repetição de procedimentos para demandas pontuais, melhora a gestão de preços unitários e permite que o quantitativo registrado funcione como teto estimativo, sem obrigação de contratação integral. A vigência de 12 meses, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade, encontra fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha também encontra aderência em práticas identificadas em contratações similares de outros entes, utilizadas apenas como referência de mercado e de modelagem, sem substituição da pesquisa de preços própria do processo:

- Município de Jaguariúna/SP - Pregão nº 90007/2025, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com previsão de até 3.000 centímetros por coluna.
- Município de Contenda/PR - Pregão Eletrônico nº 021/2026, com objeto relativo a publicações de atos oficiais da administração municipal em jornal impresso de circulação local e regional, medido em centímetro/coluna.
- Município de Presidente Kubitschek/MG - Pregão Eletrônico nº 25/2025, destinado ao registro de preços para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município e suas secretarias em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.
- Município de Orlandia/SP - Pregão Eletrônico nº 233/2023, com objeto de contratação de imprensa escrita de grande circulação no Estado para publicação de atos oficiais, medido em centímetro/coluna.

A adoção do SRP, portanto, harmoniza eficiência, economicidade, publicidade e continuidade administrativa, além de refletir a característica central do objeto: demanda variável, imprevisível e dependente de atos administrativos futuros, cujo volume não pode ser determinado com precisão antes da execução.

## 3. NATUREZA, REQUISITOS E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Natureza da contratação

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado, tais como periodicidade mínima de circulação, abrangência local ou regional, prazo de publicação, fonte, corpo da letra, medição por centímetro colunado, envio de prova digital e apresentação de relatório de execução.



Validador



Por se tratar de serviço comum, mostra-se compatível a utilização da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 33, I, da mesma Lei, considerando o menor valor unitário por centímetro colunado.

### 3.2. Duração da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, se adotada, deverá ser precedida de análise formal de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, desempenho da detentora, regularidade da execução, permanência da necessidade e compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

Justifica-se, ainda, a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando comprovada a vantajosidade e mantida a necessidade administrativa, pois o objeto não se exaure em uma entrega única e apresenta demanda continuada, variável e vinculada ao surgimento de atos oficiais ao longo do exercício. A renovação de quantitativo, quando juridicamente admitida e formalmente motivada, evita descontinuidade de serviço essencial de publicidade, preservando a eficiência administrativa e a continuidade dos atos oficiais.

### 3.3. Requisitos necessários do objeto

- Periodicidade e circulação mínima: O jornal deverá possuir circulação regular mínima de 3 edições semanais, com abrangência efetiva no Município de Lins/SP e região, para assegurar tempestividade e alcance local dos atos oficiais.
- Prazo de envio e publicação: Os arquivos deverão ser enviados pela Administração até as 15h do dia anterior, com publicação no dia posterior ao recebimento, resguardando a previsibilidade operacional e a observância de prazos administrativos.
- Formatação padronizada: As publicações deverão ocorrer em espaço identificado como "Atos Oficiais do Município de Lins", com fonte Arial, corpo 8, permitindo padronização, legibilidade e controle da medição.
- Medição por centímetro colunado: A unidade de julgamento, faturamento e liquidação será o centímetro colunado, considerando apenas o espaço útil preenchido por caracteres oficiais, vedada a cobrança de áreas em branco, margens ou espaçamentos artificiais.
- Prova digital prévia: Antes do fechamento da edição, deverá ser enviada prova digital diagramada para conferência e autorização, reduzindo risco de erro material, supressão de trecho, equívoco de data, valor, nome, placa, processo ou conteúdo.
- Relatório de execução: A contratada deverá encaminhar relatório, cópia da publicação e demonstrativo da quantidade de centímetros colunados em até 3 dias úteis, permitindo liquidação regular da despesa e fiscalização quantitativa.
- Exemplares de cortesia: Deverão ser fornecidos, no mínimo, 35 exemplares por edição, permitindo conferência física, arquivo administrativo e distribuição interna quando necessária.
- Subcontratação: Não será admitida subcontratação, pois a execução envolve responsabilidade direta do veículo indicado, controle de circulação, diagramação, prova digital e comprovação da publicação.

Os requisitos acima integram a definição adequada da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser detalhados no Termo de Referência, com parâmetros objetivos de aferição.





### 3.4. Relevância dos requisitos estipulados

Os requisitos indicados são pertinentes, proporcionais e diretamente vinculados ao objeto. A periodicidade mínima resguarda a tempestividade dos atos; a abrangência local ou regional guarda relação com o público a ser alcançado; a formatação padronizada e a medição por centímetro colunado protegem a Administração contra cobrança indevida; a prova digital prévia evita nulidades e republicações; e o relatório de execução viabiliza a liquidação regular da despesa. Não se tratam de exigências meramente formais, mas de condições necessárias para garantir publicidade, controle, transparência e economicidade, em observância ao art. 9º, §1º, e ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços para prestação, sob demanda, de serviços de diagramação, composição, revisão ortográfica, arte-finalização, veiculação e comprovação de publicação de atos oficiais e comunicações institucionais do Município de Lins/SP em jornal diário de grande circulação local. A execução será acionada por ordem de serviço ou instrumento equivalente, com envio digital dos arquivos pelo setor competente, devolução de prova digital para validação, publicação no prazo pactuado e apresentação de relatório para fins de fiscalização e liquidação.

O ciclo de vida da solução envolve: planejamento da demanda com base no histórico de publicações; registro de preço unitário por centímetro colunado; solicitação pontual conforme necessidade; conferência prévia da prova digital; veiculação do ato; entrega dos exemplares e relatório; medição do espaço efetivamente utilizado; atesto pela fiscalização; liquidação e pagamento. A solução não envolve fornecimento de bens permanentes nem necessidade de instalação física pela Administração, mas exige rotinas internas de envio, aprovação, conferência e arquivamento das publicações.

A descrição da solução como um todo observa o art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos de execução, fiscalização, assistência operacional e comprovação do serviço.

### 5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de critérios objetivos, com base no histórico recente de publicações oficiais do Município e na mensuração média do espaço ocupado pelos principais atos administrativos usualmente publicados no Diário Oficial Eletrônico, **partindo da premissa de reprodução integral do diário oficial por 3 dias por semana**, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e que a unidade de medida adotada será o **centímetro/coluna**.

Inicialmente, foram identificados os atos oficiais de maior recorrência e relevância para a Administração Municipal, abrangendo, entre outros, **decretos municipais, leis municipais, portarias, avisos de licitações e compras diretas, homologações e ratificações, extratos de contratos e atas de registro de preços, bem como termos aditivos**. A seleção desses atos buscou refletir a demanda ordinária da Administração quanto às publicações oficiais obrigatórias ou necessárias à publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos.

Para fins de racionalização da estimativa, considerou-se que determinados atos possuem estrutura, extensão e padrão editorial semelhantes, razão pela qual foram agrupados para efeito de mensuração média. Nesse sentido, os **extratos de contratos** e os **extratos de atas de registro de preços** foram considerados como publicações de dimensão equivalente, o que se mostra compatível com a realidade administrativa, uma vez que ambos usualmente apresentam informações essenciais similares, tais como identificação do instrumento, partes, objeto, valor, vigência e demais dados resumidos da contratação. Da mesma forma, os **avisos de licitação**, ainda que referentes a modalidades distintas, foram considerados com tamanho médio





semelhante, pois, em regra, apresentam estrutura padronizada, contendo informações como órgão promotor, modalidade, número do certame, objeto, data e horário da sessão, forma de acesso ao edital e demais informações necessárias à publicidade do procedimento.

Para composição da base quantitativa, foram solicitadas informações aos setores competentes. O Setor de Expediente informou a quantidade de **decretos e leis municipais** expedidos nos exercícios de 2024 e 2025, enquanto o Departamento de Recursos Humanos informou a quantidade de **portarias** emitidas no mesmo período. As informações relativas a licitações, compras diretas, contratos, atas de registro de preços e termos aditivos foram extraídas dos sistemas de compras e do acervo da Unidade de Licitação, de modo a abranger os atos diretamente relacionados aos procedimentos de contratação pública.

Com base nesses dados, foi apurada a média anual de cada tipo de ato oficial, considerando os exercícios de 2024 e 2025. Sobre essa média, aplicou-se acréscimo de **20%**, com a finalidade de contemplar eventuais variações de demanda, oscilações administrativas, aumento pontual de atos a serem publicados e necessidades extraordinárias que possam ocorrer durante a vigência da ata de registro de preços.

Além da apuração da quantidade média anual de atos, também foi realizada estimativa do espaço médio ocupado por cada tipo de publicação. Para tanto, foram selecionadas, de forma aleatória, edições do Diário Oficial, nas quais foram medidos dois exemplares de cada ato mencionado, obtendo-se, a partir dessas medições, a média de comprimento em centímetros-coluna para cada categoria de publicação. Sobre essa média de comprimento também foi aplicado acréscimo de **20%**, a fim de resguardar a Administração contra variações decorrentes da extensão do conteúdo, formatação, volume de informações específicas de cada ato e demais características editoriais.

Dessa forma, a estimativa final considerou, para cada tipo de ato, a média anual de ocorrências acrescida de margem de segurança, multiplicada pela média de espaço ocupado em centímetros-coluna, também acrescida de margem de segurança. Tal metodologia busca aproximar a estimativa da realidade administrativa, sem restringi-la excessivamente ao histórico passado, especialmente em razão da natureza variável e imprevisível da demanda por publicações oficiais.

Ainda, considerando que há atos administrativos menos recorrentes, mas igualmente sujeitos à necessidade de publicação em jornal regional, foi acrescido ao quantitativo total estimado o percentual adicional de **20%**, destinado a contemplar publicações eventuais, tais como notificações, publicações de instrumentos em inteiro teor, extratos de convênios, comunicados oficiais, republicações, retificações e demais atos administrativos que, embora não componham o núcleo principal da demanda ordinária, podem ser necessários ao longo da vigência da contratação.

Por fim, tais medições levaram em consideração a semana típica de 05 dias úteis, portanto, foi necessário fazer a redução para se chegar ao estimativo final referente aos 3 dias de publicações por semana.

Assim, a metodologia adotada demonstra-se adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, pois se fundamenta em dados históricos, informações prestadas pelos setores competentes, medições reais de publicações oficiais e aplicação de margens técnicas e proporções de segurança, preservando a racionalidade da estimativa e a flexibilidade necessária ao Sistema de Registro de Preços.

Os exemplares do diário oficial compõem os autos do processo administrativo do procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS****ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****MÉTRICAS - FONTES: EQUIPE DE EXPEDIENTE, DRH E UNIDADE DE LICITAÇÃO**

ATOS	2024	2025	TOTAIS	MÉDIA	MÉDIA*1,2
DECRETOS MUNICIPAIS	416	489	905	452,5	543
LEIS MUNICIPAIS	259	250	509	254,5	305,4
PORTARIAS	1645	1759	3404	1702	2042,4
LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS	297	265	562	281	337,2
HOMOLOGAÇÕES	297	265	562	281	337,2
CONTRATOS	199	181	380	190	228
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	227	155	382	191	229,2
ADITIVOS	144	101	245	122,5	147

**COMPRIMENTO (mm) - FONTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LINS**

ATOS	A	B	MÉDIA	MÉDIA*1,2	TOTAIS
DECRETOS MUNICIPAIS	214,35	212,14	213,245	255,894	138950,442
LEIS MUNICIPAIS	290,02	216,97	253,495	304,194	92900,8476
PORTARIAS	83,82	86,57	85,195	102,234	208802,7216
LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS	94,9	81,97	88,435	106,122	35784,3384
HOMOLOGAÇÕES	61,29	64,44	62,865	75,438	25437,6936
CONTRATOS	46,19	75,51	60,85	73,02	16648,56
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	46,19	75,51	60,85	73,02	16736,184
ADITIVOS	146,18	151,72	148,95	178,74	26274,78
OUTROS ATOS (20%)					112307,1134
<b>TOTAL EM CM/COLUNA (5 DIAS/ SEMANA * 12 MESES)</b>					67384,26806
<b>TOTAL EM CM/COLUNA (3 DIAS/ SEMANA * 12 MESES)</b>					40430,5608
<b>TOTAL ARREDONDADO EM CM/COLUNA (3 DIAS/ SEMANA * 12 MESES)</b>					40430

**FONTES - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LINS**

ATOS	A1 (20/10/2025)	A2 (31/10/2024)	B1 (09/06/2026)	B2 (26/09/2025)	B3 (17/11/2025)
DECRETOS MUNICIPAIS		14061/2024	14.789/2026		
LEIS MUNICIPAIS	8156/2025		8307/2026		
PORTARIAS	47580/2025			47563/2026	
LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS		PE 98/2024		CP 11/2025	
HOMOLOGAÇÕES	INEX 77/2025		PE 26/2026		
CONTRATOS	121/2025				149/2025
ADITIVOS	29/2024			98/2023	

**Prefeitura Municipal de Lins – Secretaria de Administração**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4275  
 CNPJ 44.531.788/0001-38 - E-mail: sena@lins.sp.gov.br Home Page: www.lins.sp.gov.br





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
Link de validação: <https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

### ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 5.1 Estimativa preliminar de valores:

O Contrato nº 155/2024 foi firmado para a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação nacional e estadual. À época da adjudicação, em dezembro de 2024, o valor unitário do centímetro-coluna foi fixado em R\$ 13,36.

Aplicando-se a correção até junho de 2026, o valor unitário estimado passaria a R\$ 14,27. Considerando o quantitativo preliminarmente estimado de 40.430 centímetros-coluna, alcançar-se-ia o valor total referencial de **R\$ 576.936,10**.

Contudo, é necessário registrar que tal valor possui caráter meramente preliminar e referencial, uma vez que **nem todos os atos estimados necessariamente serão publicados** ao longo da vigência do registro de preços. Além disso, por se tratar de registro de preços destinado a jornal local, **espera-se a obtenção de valores unitários inferiores aos praticados em contratações voltadas a jornais de grande circulação nacional e estadual**.

A confirmação da estimativa de preços, portanto, dependerá de procedimento específico de pesquisa e precificação, a ser realizado nos termos do Decreto Municipal nº 13.415/2023, cujo resultado subsidiará a definição do valor estimado final a constar no Termo de Referência.

### 6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, V, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto. No caso concreto, recomenda-se a contratação global por item único de serviço, com disputa pelo menor preço unitário por centímetro colunado, pois o fracionamento da publicação entre múltiplos veículos ou itens distintos poderia gerar dispersão da informação oficial, dificuldade de identificação do canal de publicação, insegurança no acompanhamento pelos interessados, aumento do ônus de fiscalização e perda de padronização da medição.

O parcelamento por tipo de ato - licitação, decreto, lei, notificação, portaria ou chamamento - não se mostra tecnicamente vantajoso, pois a unidade econômica do serviço é a publicação em centímetro colunado, independentemente da natureza do texto oficial. A divisão artificial por categoria de ato poderia criar preços distintos para o mesmo insumo operacional, ampliar conflitos de medição e dificultar a gestão da ata.

### 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E ALINHAMENTO COM O PCA

Foram identificadas contratações e instrumentos correlatos à presente solução, especialmente o Diário Oficial Eletrônico do Município (Contrato nº 13/2025), o site oficial (Contrato nº 130/2022), a publicação em jornal de grande circulação nacional e estadual (Contrato nº 155/2024) e o Portal Nacional de Contratações Públicas. Tais instrumentos são correlatos porque contribuem para a publicidade dos atos públicos, mas não substituem integralmente a necessidade de publicação em jornal de circulação local quando se busca alcance regional, ampla difusão e atendimento a comunicações oficiais específicas.

Não se identifica contratação interdependente que condicione a eficácia desta contratação, pois o serviço de publicação em jornal pode ser executado de forma autônoma, mediante envio dos arquivos oficiais pela Administração e observância dos requisitos de prova digital, veiculação e comprovação. A existência de canais eletrônicos, PNCP e Diário Oficial complementa a publicidade, mas não impede a execução independente do serviço ora planejado.

#### 7.1 Alinhamento com o PCA



Validador



Quanto ao Plano de Contratações Anual, registra-se que a contratação não consta de PCA 2026, pois o Município informou não possuir PCA consolidado para o exercício. A ausência de PCA formalizado não afasta a necessidade pública demonstrada.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados, em conformidade com o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

- Garantir publicidade regular, tempestiva e comprovável dos atos oficiais do Município de Lins/SP.
- Ampliar a transparência administrativa e o acesso dos munícipes, fornecedores e interessados às comunicações públicas.
- Favorecer a competitividade em processos licitatórios, especialmente pela divulgação regional de avisos, extratos e comunicações pertinentes.
- Viabilizar notificações administrativas por edital quando frustradas ou insuficientes outras formas de ciência, resguardando contraditório e ampla defesa.
- Evitar pagamentos por serviços não executados, mediante faturamento por centímetro colunado efetivamente publicado.
- Reduzir riscos de nulidade, republicação, perda de prazo ou ineficácia de atos por falhas de publicidade.
- Melhorar a fiscalização por meio de prova digital, relatório de execução e conferência objetiva da medição.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da ata e do início da execução, a Administração deverá adotar providências mínimas para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos do art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

- Designar formalmente gestor e fiscais da ata ou dos instrumentos decorrentes, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Definir fluxo interno de solicitação de publicação, com setor responsável, e-mail institucional, prazos de envio e autoridade para aprovação da prova digital.
- Padronizar modelos de ordem de serviço, autorização de publicação e atesto de execução.
- Orientar as Secretarias quanto ao envio de textos sintéticos, objetivos e compatíveis com a publicação de extratos, sempre indicando onde o teor integral estará disponível quando cabível.
- Criar planilha ou controle eletrônico de saldo da ata, publicações solicitadas, centímetros utilizados, notas fiscais, relatórios e comprovantes.
- Conferir mensalmente a compatibilidade entre prova digital aprovada, publicação realizada, exemplares entregues, relatório de execução e nota fiscal.
- Arquivar os exemplares físicos ou digitais e manter rastreabilidade das publicações para atendimento de auditorias, impugnações, recursos e órgãos de controle.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação possui impacto ambiental limitado, mas não inexistente, em razão da utilização de papel, tinta, transporte e distribuição de exemplares físicos do jornal. Em atendimento ao art. 11, IV, e ao art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas medidas proporcionais de mitigação, sem comprometer a finalidade de publicidade oficial.

- Priorizar o envio de arquivos em meio digital, evitando tramitação física de documentos.





- Utilizar publicações sintéticas quando juridicamente possível, com indicação de acesso ao inteiro teor no Diário Oficial Eletrônico ou site oficial.
- Evitar republicações decorrentes de erro por meio de prova digital prévia e conferência formal antes da autorização de rodagem.
- Limitar os exemplares físicos ao quantitativo necessário para conferência, arquivo e distribuição administrativa, sem excesso injustificado.
- Estimular o arquivamento digital de comprovantes e relatórios, reduzindo impressões internas.

**11. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**TABELA 1 – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS**

Nº	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAVIDADE
1	Definição inadequada do objeto quanto à sua finalidade, abrangência e resultados esperados	Planejamento	Média	Alto	Alta
2	Especificação incompleta ou imprecisa dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais	Planejamento	Média	Alto	Alta
3	Estimativa incorreta de quantitativos, prazos ou custos	Planejamento	Média	Médio	Média
4	Escolha inadequada da modalidade ou tipo de contratação	Planejamento	Baixa	Alto	Média
5	Fornecedores sem capacidade técnica, operacional ou financeira comprovada	Processamento	Médio	Alto	Crítica
6	Apresentação de documentação falsa ou informações inconsistentes	Processamento	Baixa	Alto	Moderada
7	Baixa competitividade ou propostas com preços inexequíveis	Processamento	Alta	Médio	Crítica
8	Atrasos no processo por impugnações, recursos ou falhas procedimentais	Processamento	Média	Médio	Moderada
9	Execução contratual em desacordo com as condições pactuadas, cronograma ou metodologia prevista	Execução	Média	Alto	Crítica
10	Ocorrência de acidentes de trabalho ou riscos à segurança	Execução	Média	Alto	Crítica
11	Entrega de produtos ou serviços em desacordo com padrões técnicos, normas ou especificações	Execução	Média	Alto	Crítica
12	Ausência de garantia, suporte ou	Execução	Baixo	Médio	Leve

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
Link de validação: https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b





assistência pós-entrega

**TABELA 2 – DEFINIÇÕES DE IMPACTO E PROBABILIDADE**

2.1 - IMPACTO		
NÍVEL	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
BAIXO	Consequências leves. Não compromete o objeto, o prazo global, nem causa prejuízo à Administração. Correção simples e sem custo significativo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Elaboração:</b> Pequeno erro de digitação no edital, corrigível por errata sem afetar o entendimento do objeto.</li> <li>• <b>Processamento:</b> Necessidade de prorrogação de prazo para resposta a esclarecimentos, sem impactar o cronograma global.</li> <li>• <b>Execução:</b> Pequeno atraso na entrega de documentação complementar pelo contratado, sem paralisação do serviço.</li> </ul>
MÉDIO	Prejuízo moderado. Afeta parcialmente a execução do curso ou exige ajustes na agenda. Pode gerar necessidade de notificação formal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Elaboração:</b> Deficiência na especificação técnica que exige a publicação de uma errata substantiva, adiando a licitação.</li> <li>• <b>Processamento:</b> Impugnação por parte de um licitante que resulta na anulação de parte do edital e reinício de etapa.</li> <li>• <b>Execução:</b> Atraso no fornecimento de insumos, impactando parcialmente o cronograma do contratado.</li> </ul>
ALTO	Consequências graves. Compromete a entrega do objeto, causa prejuízo à Administração, pode gerar rescisão contratual ou responsabilização.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Elaboração:</b> Vício insanável no projeto básico que leva à anulação total do processo licitatório após sua abertura.</li> <li>• <b>Processamento:</b> Identificação de cláusulas restritivas no edital, resultando em anulação com consequências jurídicas e danos à imagem.</li> <li>• <b>Execução:</b> Paralisação total dos serviços por falha grave do contratado, exigindo a aplicação de penalidades e rescisão contratual.</li> </ul>

**2.2 - PROBABILIDADE**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
 Link de validação: <https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC) Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd Link de validação: https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b

NÍVEL	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
<b>BAIXA</b>	Pouco provável. Contrato com bom desempenho anterior, contrato bem planejado e com fiscalização ativa.	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Elaboração:</b> Utilização de modelo de edital padronizado e amplamente testado para objeto de baixa complexidade.</li> <li><b>Processamento:</b> Realização de pregão para material de consumo comum, com ampla disputa e poucas impugnações.</li> <li><b>Execução:</b> Contratação de empresa com histórico comprovado de cumprimento de prazos e qualidade em licitações anteriores.</li> </ul>
<b>MÉDIA</b>	Pode ocorrer. Há indícios ou histórico intermediário de risco. Exige monitoramento constante.	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Elaboração:</b> Elaboração de termo de referência para objeto novo, sem parâmetros consolidados na administração.</li> <li><b>Processamento:</b> Licitação que depende de análise documental complexa ou de pareceres de vários setores.</li> <li><b>Execução:</b> Contrato cuja execução está sujeita a fatores externos, como condições climáticas ou fornecimento de materiais com cadeia global.</li> </ul>
<b>ALTA</b>	Muito provável. Risco iminente, histórico negativo do contrato/contratado ou ausência de controles eficazes.	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Elaboração:</b> Estimativa de custo realizada de forma precária, com alta probabilidade de superação do valor orçado.</li> <li><b>Processamento:</b> Processo licitatório para objeto extremamente complexo ou inovador, com alta expectativa de recursos e impugnações.</li> <li><b>Execução:</b> Contratação emergencial sem a definição clara de metas e indicadores, dificultando a fiscalização e o controle.</li> </ul>

**TABELA 3 – MATRIZ DE GRAVIDADE DOS RISCOS**

PROBABILIDADE	IMPACTO		
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
ALTA	MODERADA	CRÍTICA	CRÍTICA
MÉDIA	LEVE	MODERADA	CRÍTICA
BAIXA	LEVE	LEVE	MODERADA

**TABELA 4 - CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA DOS RISCOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CONSEQUÊNCIAS DO RISCO	MEDIDA PREVENTIVA	MEDIDA CORRETIVA
1	Definição inadequada do objeto quanto à sua finalidade, abrangência e resultados esperados	Contratação incompatível; baixa efetividade; retrabalho	Elaboração detalhada do ETP e TR; validação técnica prévia	Revisão do escopo e readequação do Termo de Referência
2	Especificação incompleta ou imprecisa dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais	Entrega inadequada; falhas de desempenho; questionamentos	Definição objetiva de requisitos e padrões de qualidade	Ajuste dos requisitos e revisão contratual
3	Estimativa incorreta de quantitativos, prazos ou custos	Aditivos; insuficiência orçamentária; atrasos	Levantamento prévio; estudos de mercado; análise histórica	Readequação dos quantitativos e replanejamento
4	Escolha inadequada da modalidade ou tipo de contratação	Risco de nulidade; questionamentos; responsabilização	Análise jurídica e técnica prévia	Correção do procedimento e saneamento processual
5	Fornecedores sem capacidade técnica, operacional ou financeira	Execução insatisfatória; paralisações; descumprimento	Exigência de habilitação compatível e análise rigorosa	Aplicação de sanções ou rescisão contratual
6	Apresentação de documentação falsa ou informações inconsistentes	Prejuízo financeiro; anulação; responsabilização	Checagem em bases oficiais; assinaturas digitais	Anulação do ato e aplicação de penalidades
7	Baixa competitividade ou propostas inexequíveis	Preços elevados; risco de inexecução; nova licitação	Divulgação ampla; edital claro; pesquisa de preços	Reanálise ou repetição do certame
8	Atrasos por impugnações, recursos ou falhas procedimentais	Postergação da contratação; impacto no planejamento	Planejamento de prazos e equipe capacitada	Reorganização do cronograma
9	Execução contratual em desacordo com as condições pactuadas, cronograma ou metodologia prevista	Retrabalho; custos adicionais; baixa qualidade	Fiscalização contínua e checklists técnicos	Correção das falhas e penalidades
10	Ocorrência de acidentes de trabalho ou riscos à segurança	Afastamentos; paralisação; responsabilização	Cumprimento das NRs; EPC/EPI; treinamentos	Apuração do incidente e reforço da segurança





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11	Entrega de produtos ou serviços em desacordo com padrões técnicos, normas ou especificações	Desempenho insatisfatório; rejeição; insatisfação	Testes de aceitação e inspeções técnicas	Substituição ou correção do objeto
12	Ausência de garantia, suporte ou assistência pós-entrega	Interrupção de serviços; aumento de custos	Cláusulas de garantia e SLA; validação do suporte	Acionamento contratual e penalidades

**TABELA 5 – PARTES RESPONSÁVEIS E ATINGIDAS**

Nº	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	PORTE QUE DEU A CAUSA	PORTE RESPONSÁVEL POR SANAR	ATINGIDOS
1	Definição inadequada do objeto quanto à sua finalidade, abrangência e resultados esperados	Administração Pública	Administração Pública	Usuários e Administração Pública
2	Especificação incompleta ou imprecisa dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais	Administração Pública	Administração Pública	Usuários e setores demandantes
3	Estimativa incorreta de quantitativos, prazos ou custos	Administração Pública	Administração Pública	Usuários e Administração Pública
4	Escolha inadequada da modalidade ou tipo de contratação	Administração Pública / Assessoria Jurídica	Administração Pública / Assessoria Jurídica	Administração Pública / Gestores e Fiscais
5	Fornecedores sem capacidade técnica, operacional ou financeira	Fornecedor	Comissão de Licitação / Fiscalização	Usuários / Administração
6	Apresentação de documentação falsa ou informações inconsistentes	Fornecedor	Comissão de Licitação / Órgãos de Controle	Administração / Sociedade
7	Baixa competitividade ou propostas inexequíveis	Mercado / Divulgação	Comissão de Licitação / Setor de Compras	Administração





8	Atrasos por impugnações, recursos ou falhas procedimentais	Setor Processual / Partes Recorrentes	Gestor / Assessoria Jurídica	Administração
9	Execução contratual em desacordo com as condições pactuadas, cronograma ou metodologia prevista	Fornecedor / Equipe Executora	Fornecedor / Fiscalização	Administração / Usuários
10	Ocorrência de acidentes de trabalho ou riscos à segurança	Fornecedor / Equipe Executora	Fornecedor / Segurança do Trabalho / Fiscalização	Trabalhadores / Administração / Usuários
11	Entrega de produtos ou serviços em desacordo com padrões técnicos, normas ou especificações	Fornecedor / Projetista	Fornecedor / Fiscalização Técnica	Usuários / Administração
12	Ausência de garantia, suporte ou assistência pós-entrega	Fornecedor	Fornecedor / Comissão de Contratação	Administração / Usuários

## 12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que a contratação será processada por Sistema de Registro de Preços e que foi informado que não haverá divulgação de intenção de registro de preços, registra-se a justificativa administrativa, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável ao SRP:

- O prazo de oito dias úteis necessário para a divulgação da intenção iria de encontro à agilidade almejada para a realização do certame, comprometendo o atendimento célere às necessidades do município de Lins.
- O objeto foi concebido para atender às demandas específicas do município, sem previsão de extensão para outros entes, o que reforça a necessidade de priorizar os interesses locais.
- A Secretaria de Administração dispõe de um quadro reduzido de servidores, o que dificulta a gestão e a fiscalização de atas de registro de preços que incluam outros órgãos, aumentando o risco de sobrecarga administrativa.
- O processo de gestão e fiscalização de registros de preços com adesão de outros órgãos ainda se encontra em fase de definição, tornando inviável, neste momento, a absorção de responsabilidades adicionais que poderiam comprometer a eficiência administrativa.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
Link de validação: <https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b>



### 13. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADESÃO A ATAS DE OUTROS ÓRGÃOS

Considerando que foi informado que não haverá adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, registra-se a justificativa administrativa, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a adesão à ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante:

- A adesão a atas de outros entes pode resultar em limitações no planejamento e execução das políticas locais, reduzindo a autonomia da administração municipal para negociar condições mais vantajosas e alinhadas aos interesses do município.
- Priorizar o desenvolvimento de procedimentos internos de registro de preços permite à administração municipal maior controle, personalização dos objetos licitados e eficiência no atendimento às demandas públicas.
- Os objetos das atas de outros entes, em geral, são concebidos para atender às demandas específicas de suas realidades, que podem não refletir as necessidades do município de lins, comprometendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- O processo de gestão e fiscalização de registros de preços aderidos de outros órgãos ainda se encontra em fase de definição.
- Dar oportunidade a fornecedores locais de participarem, fomentando a economia e desenvolvimento.

### 14. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE QUALIFICAÇÃO

A definição das exigências habilitatórias deve observar proporcionalidade, pertinência com o objeto e vedação a restrições indevidas à competitividade, nos termos do art. 9º, §1º, e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14.1. Garantia de proposta

O Termo de Referência preverá garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação. A exigência encontra limite no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e foi adotada pois Administração concluiu que é necessário para mitigar propostas aventureiras, desistências injustificadas ou riscos de frustração do certame. Como o objeto exige pronta disponibilidade de publicação e atendimento a prazos curtos, a garantia pode funcionar como instrumento de seriedade da proposta.

#### 14.3. Atestado de capacidade técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica é pertinente, pois o objeto demanda experiência prévia em publicação de atos oficiais, cumprimento de prazos, diagramação, revisão, circulação e comprovação documental. Será exigida comprovação de execução de serviços similares, compatíveis em características com o objeto, admitindo quantitativo mínimo proporcional e não superior ao necessário, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo de 50% por representar parâmetro usual de razoabilidade na jurisprudência do TCE-SP, notadamente a Súmula nº 24.

#### 14.4. Comprovação de experiência em serviços similares por até 3 anos

A exigência de certidão ou atestado que demonstre execução de serviços similares em períodos sucessivos ou não, por prazo não superior a 3 anos, pode ser justificada pelo caráter contínuo, recorrente e sensível da publicação de atos oficiais. O fundamento é o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência deve demonstrar que a licitante possui experiência operacional mínima para lidar com periodicidade, prazos, prova digital, correções e comprovação de veiculações oficiais, mitigando risco de inexecução ou atrasos.



Validador



#### 14.5. Regularidade e existência do veículo de imprensa

A comprovação de regularidade e existência jurídica do veículo de imprensa indicado é pertinente, pois a Administração não contrata apenas diagramação, mas a veiculação efetiva em jornal com existência, periodicidade e circulação demonstráveis. A exigência é estruturada com base no art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021, mediante documentos que comprovem a disponibilidade de estrutura operacional, funcionamento regular e aptidão do periódico para execução do objeto.

#### 14.6. Circulação regular e exemplares recentes

A comprovação de circulação regular mínima de 3 edições semanais no Município de Lins/SP e região, por meio de exemplares recentes ou documentos equivalentes, é compatível com a finalidade da contratação. A exigência é discricionária e resguarda a tempestividade da publicação e o alcance local dos atos, evitando contratar veículo sem regularidade operacional.

#### 14.7. Subcontratação

A vedação à subcontratação é adequada no caso concreto porque a Administração precisa identificar previamente o veículo responsável pela publicação, sua periodicidade, circulação, canal de envio, prova digital e capacidade de comprovação da execução. A transferência da veiculação a terceiro poderia comprometer a rastreabilidade, a padronização, a responsabilização e a segurança jurídica dos atos publicados. A exigência deve constar como condição de execução, sem impedir que a contratada utilize sua própria estrutura interna de diagramação, revisão, arte-finalização e distribuição.

### 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Após análise da necessidade, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos, da natureza do serviço, do modelo de execução, do parcelamento, das contratações correlatas, dos riscos e das exigências habilitatórias, conclui-se pela viabilidade da contratação por Sistema de Registro de Preços, mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por centímetro colunado.

A solução mostra-se adequada ao interesse público porque assegura publicidade e transparência dos atos municipais, amplia o alcance das comunicações oficiais, preserva a competitividade dos certames, permite controle objetivo da despesa e evita obrigação de consumo integral do quantitativo estimado. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com consolidação da pesquisa de preços, revisão final do Termo de Referência e conferência jurídica das exigências de habilitação, especialmente quanto à proporcionalidade da garantia de proposta, da qualificação técnica e dos documentos de comprovação de circulação

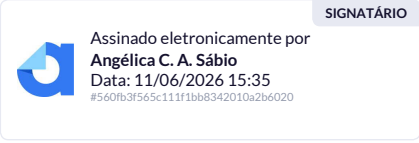
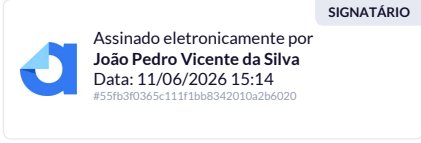
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: ee52414f9edf0d9806b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd  
Link de validação: <https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b>






16. RESPONSÁVEIS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, que compila a análise preliminar da futura contratação e observa os elementos previstos no Decreto Municipal nº 13.733/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante(s) Requirante(s)	Integrante(s) de apoio técnico
Angélica C. Alamino Sábio Assessora Administrativa  	João Pedro Vicente da Silva Agente Administrativo Especialidade: Apoio na Formalização  

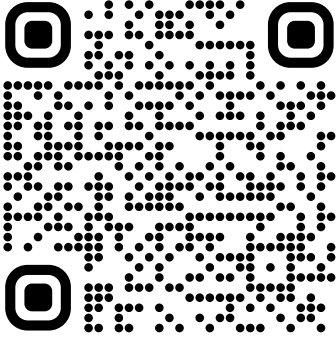
APROVO este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade aos preceitos legais.

Autoridade Competente
 <p style="text-align: center;">Fabiano Oliveira Secretário de Administração</p>

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC) Hash SHA256 do original: ee52414fbedf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd Link de validação: https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b



# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



Código validar.iti.gov.br: ecdd  
 ee52414faedf0d98026b7d9e479  
 334d69139b8c9a782a2c774e7fa  
 41abb9ecdd Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/4ac124705f370a2372c6c0b6af595cb4ef8a5a10520f33a2b>

Assinaturas concluídas: 3 de 3  
 Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

**Este documento possui um selo eletrônico**  
 O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PAdES do documento. O formato PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

## Assinaturas presentes no documento

**SIGNATÁRIO**  
 Assinado eletronicamente por  
**João Pedro Vicente da Silva**  
 Data: 11/06/2026 15:14  
 #55fb3f0365c111f1bb8342010a2b6020

**SIGNATÁRIO**  
 Assinado eletronicamente por  
**Fabiano Cristian Oliveira**  
 Data: 12/06/2026 08:10  
 #560720e65c111f1bb8342010a2b6020

**SIGNATÁRIO**  
 Assinado eletronicamente por  
**Angélica C. A. Sábio**  
 Data: 11/06/2026 15:35  
 #560fb3f565c111f1bb8342010a2b6020

## Trilha de auditoria

- 11/06/2026 15:14 **João Pedro Vicente da Silva** (ufo.adm@lins.sp.gov.br, CPF 417.777.138-46) criou o documento  
 Hash SHA256 do arquivo: ee52414faedf0d98026b7d9e479334d69139b8c9a782a2c774e7fa41abb9ecdd
- 11/06/2026 15:14 **João Pedro Vicente da Silva** (ufo.adm@lins.sp.gov.br, CPF 417.777.138-46) visualizou o documento  
 Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 60933
- 11/06/2026 15:14 **João Pedro Vicente da Silva** (telefone +5514999023235, CPF 417.777.138-46) visualizou o documento  
 Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 44598
- 11/06/2026 15:14 **João Pedro Vicente da Silva** (telefone +5514999023235, CPF 417.777.138-46) assinou o documento  
 Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 44598 SO: AndroidOS 16 Navegador: Chrome/149.0.7827.91 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Arquitetura: ARM Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192
- 11/06/2026 15:34 **Angélica Caroline Alamino Sábio** (telefone +5514991379361, CPF 419.233.318-09) visualizou o documento  
 Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 58758
- 11/06/2026 15:35 **Angélica Caroline Alamino Sábio** (telefone +5514991379361, CPF 419.233.318-09) assinou o documento  
 Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 58758 SO: Windows 10.0 Navegador: Edge/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192
- 12/06/2026 08:09 **Fabiano Cristian Oliveira** (fabianocrisian@hotmail.com, CPF 285.919.208-56) visualizou o documento  
 Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 55374

12/06/2026  
08:10

**Fabiano Cristian Oliveira** (fabianocrisian@hotmail.com, CPF 285.919.208-56) assinou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222	Navegador: Chrome/149.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 55374	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192